10º **ENTEC – Encontro de Tecnologia: 28 de novembro a 3 de dezembro de 2016**

AVALIAÇÃO DO GRAU DE SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIAMENTE POLUIDORAS

Maria Olívia Teixeira Gaia [1]; Vinícius Arcanjo da Silva[2]
[1, 2,] Universidade de Uberaba
maria.oliviatg@hotmail.com; vinicius.silva@uniube.br

Resumo

No Brasil, diversos estudos são requisitados no processo de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e/ou que promovam a utilização de significativa quantidade de recursos naturais. Dentre as abordagens realizadas pelos estudos, o foco está sobre os danos que por ventura possam ser causados ao meio ambiente pela atividade em processo de licenciamento ambiental; nesta etapa, não é previsto na legislação regulamentadora do procedimento que seja avaliada a capacidade de um processo produtivo ser sustentável. Neste contexto, o presente estudo abordou a necessidade de que os estudos realizados também avaliem a sustentabilidade das atividades licenciadas e não apenas os impactos ambientais causados por estas. O destaque foi dado para a sustentabilidade em sua dimensão ecológica, no entanto, não se deve ser abandonada a avaliação desta sustentabilidade em suas dimensões econômicas e sociais, uma vez que, são estas três vertentes que garantem a manutenção de qualquer atividade ao longo do tempo.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Meio Ambiente. Sustentável.

1 Introdução

O Licenciamento Ambiental é um importante instrumento para o cumprimento da legislação ambiental. Neste, é realizada uma avaliação prévia das atividades potencialmente poluidoras no intuito de evitar eventos que causem algum dano ao meio ambiente e a sociedade. Sua definição é claramente apresentada na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), onde é definido que este procedimento deve ser realizado pelo órgão ambiental. Neste procedimento, são definidas as diretrizes e regras para o desenvolvimento das atividades produtivas através da avaliação do grau e potencial de poluição condizente as mesmas.

Neste sentido, o licenciamento ambiental contribui para prevenção e controle de possíveis danos oriundos das atividades antrópicas, possibilitando que o avanço econômico caminhe junto com a proteção do meio ambiente, no intuito de que haja desenvolvimento com responsabilidade, visando o progresso econômico que contribua para a qualidade ambiental.

Segundo Metaxas (2014), o licenciamento ambiental é de suma importância para que exista um gerenciamento adequado da utilização dos recursos naturais. Assim, por meio de fiscalizações os órgãos responsáveis controlam o desenvolvimento das atividades perante a legislação ambiental.

Assim, é realizado o levantamento das características do empreendimento e suas atividades, onde estes dados são empregados em determinados estudos que mensuram o grau e potencial de degradação que estas atividades apresentam ao meio ambiente. Também, são desenvolvidos estudos sobre como os empreendimentos podem minimizar o grau de poluição que suas atividades oferecem ao meio.

Nos estudos apresentados no processo de licenciamento ambiental, os principais dados levantados são: as características do empreendimento e sua capacidade de impactar de forma direta e indireta o ambiente. O potencial poluidor do processo produtivo deve ser avaliado com cautela, buscando assim, apresentar medidas mitigadoras e preventivas compatíveis com os possíveis impactos.

Ademais, nos diversos estudos que compõe o licenciamento ambiental brasileiro, não se encontra nenhum específico para a avaliação da sustentabilidade da atividade em processo licenciatório.

A PNMA e a Resolução CONAMA 237 (97) são importantes marcos reguladores do processo de licenciamento ambiental no Brasil, no entanto, ambas legislações não determinam que seja realizada a avaliação da sustentabilidade prévio ao início de operação de uma atividade potencialmente poluidora.

Mendes (2009) ressalta as influências da sustentabilidade sobre a prioridade econômica, onde a mesma tende a ser minimizada, assim como os abusos cometidos perante a utilização desenfreada dos recursos naturais.

A sustentabilidade se vincula à possibilidade de desenvolvimento das atividades com obtenção de lucros e o comprometimento de garantir que as futuras gerações desfrutem dos mesmos recursos naturais existentes no período atual (TAYRA, 2006). Este conceito se assemelha ao definido em 1972 na Conferência de Estocolmo, quando se estabeleceu a primeira definição de desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, surge a necessidade de aplicação de estudos que possam mensurar o grau de sustentabilidade de atividades potencialmente poluidoras. Assim, o objetivo deste trabalho foi demonstrar como o licenciamento ambiental tende a ser um instrumento eficaz quando estudos sobre o grau de sustentabilidade das atividades econômicas são aliados aos estudos já empregados ao licenciamento ambiental.

2 Materiais e Métodos

Esta pesquisa tem caráter exploratório, sendo que, de acordo com Lakatos e Marconi (2003, p.188), estas indagações são compreendidas como “investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema” sendo que há como finalidade: “desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos.”

Assim, esta pesquisa ganha caráter desbravador, iniciando a discussão sobre a necessidade de inserir a avaliação de sustentabilidade como uma das etapas do processo de licenciamento ambiental no Brasil, discussão esta que ainda é incipiente na literatura brasileira. Se torna exploratória, uma vez que, os autores buscam se familiarizar com o assunto. O levantamento de dados realizados nesta

pesquisa foi exclusivamente por meio de revisão bibliográfica, sendo consultados artigos científicos, legislações, etc. sobre licenciamento ambiental e avaliação de sustentabilidade ambiental

3 Resultados e Discussões

Foi verificada significativa deficiência nos marcos regulatórios para obtenção da licença ambiental quanto a avaliação de sustentabilidade das atividades. Verifica-se que os estudos solicitados têm caráter descritivo dos processos produtivos, deixando as avaliações e proposição de medidas mitigadoras para os impactos ambientais a critério do órgão licenciador.

Um diagnóstico ambiental em presença da avaliação da capacidade de sustentabilidade das atividades potencialmente poluidoras, associado a estudos com maior nível de detalhamento dos impactos tende a atuar de maneira positiva, trazendo maior eficiência na obtenção da licença ambiental e acompanhamento da atividade durante a vigência desta.

A busca pelo desenvolvimento sustentável é necessária, devendo ser elaborados estudos que avaliem a sustentabilidade dos sistemas de produção. Este desenvolvimento tende a garantir a existência de matéria prima e equilíbrio ambiental para o progresso contínuo das atividades, onde há um controle efetivo sobre o consumo dos recursos naturais, trazendo eficiência na produção de bens de serviço.

Ademais, entre as deficiências transcorridas no processo de licenciamento, se destaca com frequência as áreas pertinentes aos danos ambientais que não são claramente definidas em seus estudos (BENTO & ALMEIDA, 2016). É crucial que a delimitação da área de influencia seja realizada com precisão, entretanto muitas vezes isso não se torna possível na realidade da execução dos atuais estudos. Apesar das exigências apresentadas pela legislação, de que todas as características dos empreendimentos sejam consideradas, ainda ocorrem vários casos em que muitas características não são se quer apresentadas em seus estudos.

Logo, os estudos de avaliação do grau de sustentabilidade das atividades potencialmente poluidoras vêm na tentativa de atuar como apoio aos estudos já utilizados. De tudo o exposto, o intuito dos mesmos é fazer com que o processo de licenciamento não atue apenas sobre o grau de degradação gerado pelos processos produtivos e as possíveis atividades mitigadoras, mas sim, que o processo licenciatório atue também como um avaliador da capacidade de sustentabilidade das atividades a serem desenvolvidas.

Deste modo, não apenas os aspectos negativos das atividades são apresentados, mas também a capacidade das mesmas se desenvolverem de forma duradoura (sustentável) priorizando a utilização mais coerente dos recursos ambientalmente disponibilizados.

É válido ressaltar, que cada atividade possui um grau de sustentabilidade diferenciado devido às peculiaridades que cada processo produtivo está envolvido. Assim, fica explícito que as diversas atividades necessitam da abordagem de seus potenciais de sustentabilidade em diferentes escopos de estudo.

4 Conclusão

O atual processo de licenciamento ambiental brasileiro possui inegavelmente algumas falhas nos estudos pertinentes às caraterísticas dos processos produtivos. Deste modo, os estudos de avaliação do grau de sustentabilidade das atividades potencialmente poluidoras tendem a contribuir significantemente para maior eficiência na obtenção da licença ambiental e ganho de qualidade nos estudos apresentados.

Com estes estudos, acredita-se que, além da responsabilidade devidamente desempenhada pelos empreendedores, as atividades potencialmente poluidoras sejam desenvolvidas de maneira a aplicar critérios que priorizem ganho ambiental.

Portanto, com a aplicação de estudos que demonstrem o desempenho de sustentabilidade das atividades econômicas, torna-se eficaz o combate a ameaças de danos ao meio ambiente e o licenciamento de atividades fadadas a não se manterem ao longo do tempo

Referências

BENTO, L. D. P. e ALMEIDA, F. S.**Falhas no Processo de Licenciamento Ambiental com Base no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).** 2016. Disponível em: < http://www.itr.ufrrj.br/sigabi/wp-content/uploads/5_sigabi/Sumarizado/32%20-%20FALHAS%20NO%20PROCESSO%20DE%20LICENCIAMENTO%20AMBIENTAL%20COM%20BASE%20NO%20ESTUDO%20DE%20IMPACTO%20AMBIENTAL%20(EIA)%20E%20NO%20RELAT%C3%93RIO%20DE%20IMPACTO%20AMBIENTAL%20(RIMA).pdf>. Acesso em: 13 out. 2016.

BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA. Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 13 out. 2016.

CONAMA. Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental Disponível em: < http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1986_001.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

_____. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: < http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1997_237.pdf >. Acesso em: 14 out. 2016.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDES, J. M. G.. Dimensões da Sustentabilidade. 2009. Disponível em: < http://www.santacruz.br/v4/download/revista-academica/13/cap5.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016.

METAXAS, H. M.. A importância do licenciamento ambiental na prevenção de danos ao meio ambiente. (2014). Disponível em: < http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/licenciamento_ambiental_0.pdf> Acesso em: 14 out. 2016.

TAYRA, F.. Capital Natural e Graus de Sustentabilidade - Visões de Mundo e Objetivos Conflitantes. 2006. Disponível em <http://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/viewFile/8360/6205>Acesso em: 15 out. 2016.